



RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Disciplina critérios para a concessão de bolsas para alunos de graduação e de pós-graduação, no âmbito dos projetos de pesquisa e de estímulo à inovação, financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no art. 4º-B da Lei nº 8.958/94, com as alterações da Lei nº 12.349/2010, resolve:

Art. 1º A concessão de bolsas para alunos de graduação e de pós-graduação, no âmbito dos projetos de pesquisa e de estímulo à inovação, financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, com exceção dos programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica, ou similares, financiadas por agências de fomento oficiais, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 2º A UFMG autorizará a participação de alunos de graduação e pós-graduação em projetos de pesquisa e estímulo à inovação de que trata o art.1º desta Resolução, atendendo ao que se segue:

I - os projetos de pesquisa e estímulo à inovação, para contarem com a participação de alunos de graduação e de pós-graduação, deverão ser previamente aprovados pela Câmara Departamental pertinente e ter a anuência da respectiva Congregação, ou Órgão equivalente, com exceção dos programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica, ou similares;

II - a participação de alunos deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação da periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida pelo aluno para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas as serem concedidas;

III - a participação do aluno dar-se-á sem prejuízo das atividades escolares a que está sujeito;

IV - ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto realizar a seleção dos alunos participantes do Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - a participação do aluno nas atividades previstas nesta Resolução não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio.

Art. 3º A solicitação da concessão da bolsa ao aluno, pelo Coordenador do projeto, deverá ser acompanhada de declaração em que se ateste que a atividade a ser desempenhada pelo bolsista é compatível e complementar à sua formação acadêmica.

Art. 4º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

Parágrafo único. A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já aprovadas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação da participação do bolsista.

Art. 5º Os valores das bolsas percebidas por alunos observarão os critérios de proporcionalidade praticados pelas agências oficiais de fomento, podendo variar de acordo com a natureza do projeto, formação do beneficiário, atividades a serem desenvolvidas, condições de mercado, devidamente justificadas no Projeto.

Art. 6º As bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação terão duração máxima vinculada ao tempo de duração do Projeto.

Art. 7º Para receberem as bolsas de que trata esta Resolução, os alunos selecionados pelo Coordenador deverão:

I - estar regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades previstas no projeto, sem comprometimento às atividades escolares a que está sujeito;

IV - celebrar o Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Ao término de cada Termo de Concessão de Bolsa deverá o bolsista apresentar ao Coordenador do projeto o seu Relatório de Atividades.

Art. 9º As bolsas serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação ou pós-graduação pelo bolsista;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - encerramento do projeto a que se vincula a bolsa;

III - a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador ou do bolsista;

IV - desempenho acadêmico insuficiente;

V - trancamento de matrícula, desistência ou abandono do curso.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio, independentemente da data em que foram firmados.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão